



Número: **0600347-46.2020.6.18.0010**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **010ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**

Última distribuição : **04/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDINO PINHEIRO COSTA (REQUERENTE)	
COLIGAÇÃO NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO (INTERESSADO)	
PRA FAZER DIFERENTE (INTERESSADO)	
UNIDOS PELO TRABALHO E PELA FÉ (INTERESSADO)	ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (INTERESSADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12136 428	04/10/2020 17:08	KLAUDINO TELLES - Portaria___Zona_Eleitoral_1060092	Documentos anexos a inicial

Ofício nº 01_/2020

**A(o) Excelentíssimo(a) Senhor Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Justiça Eleitoral
10ª Zona Eleitoral – Picos-PI**

**Assunto: Proibição de fogos barulhentos nos eventos políticos na campanha eleitoral
2020.**

Picos /PI, 01 de outubro de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a),

Considerando que se inicia o período das campanhas eleitorais com muitos eventos, onde existe um grande número de soltura de fogos barulhentos, muitas vezes durante todo o dia e a noite;

Considerando o grande número de queimadas nos municípios piauienses devido o verão quente, assim, a soltura de fogos aumenta o risco de incêndios;

Considerando que todo o barulho provocado pelos fogos causa danos terríveis aos animais, aos autistas, as pessoas idosas e aos enfermos;

Considerando a competência desse juízo para exercer de ofício o poder de polícia e fiscalização da propaganda eleitoral, usando de suas atribuições legais, bem como a necessidade de garantia do equilíbrio na disputa eleitoral, com coibição de abusos, nos termos dos dispositivos e da mens legis do Código Eleitoral, da Lei 9.504/97, e do art. 22, inciso VII, da Resolução 23.610/2019/TSE;

Considerando que o meio ambiente saudável e equilibrado é um direito assegurado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225;

Considerando o uso de fogos de artifício é vedado pelo art. 243, VI do Código Eleitoral e art. 22, inc. VII da Resolução 23.610/2019 e, portanto, passível da imputação do emprego de processo de propaganda vedada e abuso de poder, com evidente perturbação ao sossego alheio;

Solicito a Vossa Excelência que seja determinada a proibição do uso de fogos de artifício de qualquer espécie e sobre qualquer pretexto, em qualquer ato de campanha política Eleitoral, a partir desta data, em todo o território dos municípios pertencentes a 10ª zona



eleitoral – Picos/PI, sob pena de infração aos artigos 28, parágrafo único, e 42, inciso III, do Decreto - LEI nº 3.688, DE 3 de outubro de 1941.

Que eventuais descumprimentos das determinações de vossa excelência acarrete registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), em desfavor do possuidor do material, do candidato e de todos aqueles que tiverem concorrido para a prática da infração penal e eleitoral, sujeitando-os ao procedimento criminal e eleitoral previsto na legislação aplicável à espécie, com posterior remessa ao Tribunal Regional Eleitoral.

Que seja determinado que as autoridades militares, de forma rigorosa, fiscalizem o cumprimento das determinações desse juízo que por ventura sejam emitidas.

Que seja dado conhecimento ao público em geral, através de ampla divulgação nas emissoras de radiodifusão e portais na internet.

Que seja encaminhada, caso esse juízo determine a proibição dos fogos, cópia da decisão ao Ministério Público Eleitoral, às emissoras de rádio e de Televisão, ao Comandante da Polícia Militar, aos representantes de todos os Partidos Políticos, candidatos e coligações dos municípios da 10ª zona eleitoral.

Sem mais para o momento, elevo à Vossa Excelência os protestos de estima, consideração e apreço.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Claudino Pinheiro Costa
Técnico em radiologia
RG 34.686.739-3
CPF 218.803.658-12
Telefone: (089) 99463-9477

Claudino Pinheiro Costa

